

Capítulo III

DOS RECURSOS

III - apreensão de produtos e subprodutos da flora e fauna silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade;

V - a cassação de alvarás, permissões e licenças e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, medidas a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;

VII - reparação, reposição ou reconstituição dos recursos ambientais danificados de acordo com as características dos mesmos e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - demolição.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, as penas cominadas serão aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, o infrator tem a obrigação, independente da existência de culpa, de indenizar e recuperar os danos que foram causados ao Meio Ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 113 - Os valores das multas serão aplicados em Unidades de Referência Fiscal do Piauí (URF-PI) e de acordo com a gravidade da infração, sendo:

I - leves: multa de 60 (sessenta) a 2.000 (duas mil) URF-PI;

II - graves: multa de 2.001 (duas mil e uma) a 6.000 (seis mil) URF-PI;

III - gravíssimas: multas de 6.001 (seis mil e uma) a 20.000 (vinte mil) URF-PI.

§ 1º - Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará a pena base correspondente ao valor intermediário entre o mínimo e o máximo, elevando-a nos casos de agravantes e reduzindo-as nos casos com atenuantes.

§ 2º - Poderão ser estipuladas multas com valores diários enquanto persistirem os problemas.

Art. 114 - O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento.

Art. 115 - Os valores constantes dos autos de infração poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - de 100 (cem) a 3.000 (três mil) URF-PI em até cinco parcelas mensais e consecutivas;

II - de 3.001 (três mil e uma) a 10.000 (dez mil) URF-PI em até dez parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A parcela mínima não poderá ser inferior a cem Unidades de Referência Fiscal do Piauí (URF-PI).

§ 2º - O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 116 - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 117 - As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandate;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 118 - As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo municipal, ouvido o CMMA.

Art. 119 - O Poder Executivo municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis fundamentado nas previsões desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Art. 120 - O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA) que utilizará esses recursos para financiar projetos ou programas de conservação e educação ambiental, bem como para a compra de equipamentos para auxiliar, melhorar e ampliar a fiscalização e o Poder de Polícia do município.

Art. 121 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de vinte dias, contados do recebimento do auto de infração.

Art. 122 - A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º - A impugnação será apresentada ao protocolo geral da prefeitura no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da intimação.

§ 2º - A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam o pedido;

IV - os meios de prova que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que justifiquem os mesmos.

Art. 123 - Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de dez dias, dando ciência ao autuado.

Art. 124 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 125 - O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do Poder de Polícia será uma atribuição do CMMA.

Gabinete do prefeito municipal de Várzea Branca/PI, 20 de Abril de 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI.

id:1252565E596E21F5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 333/2021 - Várzea Branca/PI, 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do cargo de secretário executivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Secretário Executivo que tem as mesmas atribuições do Secretário Municipal, inclusive o substituindo interinamente na sua ausência, cabendo ao mesmo desenvolver todas as atividades inerentes a sua pasta, desde que determinado pelo Secretário municipal ou diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. O número de cargos criados de secretário executivo correspondente ao número de secretarias municipais, conforme constante no anexo I da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, 20 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ANEXO I

CARGO			
Nº	Vagas	Quantidade	Vencimento (R\$)
01	Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito	01	1.500,00
02	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	01	1.500,00
03	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01	1.500,00
04	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	01	1.500,00
05	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Educação	01	1.500,00
06	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01	1.500,00
07	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Assistência Social	01	1.500,00
08	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01	1.500,00
09	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo	01	1.500,00
10	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Estradas, Rodagens e Transporte	01	1.500,00
11	Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01	1.500,00

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Id:05D4E5230F942277



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



EXTRATO DE CONTRATO 031/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, CNPJ Nº 01.612.615/0001-31

CONTRATADO: IVANILSA DE SOUSA CAMPOS CPF Nº: 823.806.003-68

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCENDO A FUNÇÃO DE PROFESSORA SUBSTITUTA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DA VERA, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, BEM COMO O QUE VIER A SER OBJETO DE CARTAS OU ORDENS, LIMITANDO-SE AOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SUA FUNÇÃO. A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE DÁ EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA MAITÂNIA DE DEUS SOUSA, INSCRITA NO CPF Nº 003.085.223-46, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE LICENCIADA POR BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. O(A) CONTRATADO(A) DESENVOLVERÁ SUAS ATIVIDADES, DE FORMA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: 1º/4/2021 A 30/09/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX, DA CF/1988

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2021

Vera Mendes/PI, 1º de abril de 2021.
CARLOS JOSÉ DA SILVA
SILVA
Assinado de forma digital por
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Data: 2021.04.22 15:36:49 -03'00'
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 155/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADMISSÃO TEMPORÁRIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI, E KACIA SISLENE DE SOUSA SOARES, brasileira, professora, portadora do CPF nº 002.815.933-02 e RG 2.306.406 - SSP-PI, com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX) e Lei Municipal 155/2011.

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.950/0001-44, com endereço na Praça Juscelino Kubitschek, nº 351, centro, Várzea Grande, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Senhor ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, KACIA SISLENE DE SOUSA SOARES, brasileira, professora, portadora do CPF nº 002.815.933-02 e RG 2.306.406 - SSP-PI, doravante denominado CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a admissão temporária para atender excepcional interesse público, para a prestação de serviço temporário na função de **Professora da educação infantil**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a ser desempenhada no Município de Várzea Grande - PI, com lotação a critério da Administração.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se plenamente vinculada à lei Municipal 155 de 06 de junho 2011.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A contratada trabalhará em caráter de excepcionalidade, onde permanecerá em vigor até o dia 17/07/2021, a contar da assinatura deste instrumento de contato, podendo ser prorrogado por igual prazo, perdendo a sua validade ao ser realizado concurso público com a nomeação de candidato aprovado ou rescindindo a qualquer momento nos termos do dispositivo legal.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL E PAGAMENTO

Em contraprestação pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 1.100,00**, (Hum mil e cem reais), devendo o pagamento ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que neste ato o contratado autoriza ao contratante efetuar os descontos legais, sobre o referido valor, inclusive, a título previdenciário (INSS).

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a manter, por todo período contratado, as condições exigidas na legislação municipal quanto a nacionalidade, gozo de direitos públicos,

quitação de obrigações militares, eleitorais e habitação para a função, sujeitando-se às regras do Estatuto do Servidor Público - Lei, Complementar Nº 134/2009.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, ambas as partes, justas e acordadas entre si, após terem lidos e achados conforme combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Várzea Grande - PI, 11 de abril de 2021
Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Várzea Grande/PI
CPF: 935.014.923-53

Dr. Roberto Augusto
Tronça Vasconcelos
Endovascular
CRM-PI 5718

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

Kacia Sislene de Sousa Soares
CONTRATADA
KACIA SISLENE DE SOUSA SOARES
CPF 002.815.933-02

TESTEMUNHAS:

- Willy Rangel Moreira de Gualberto*
RG Nº: 3.543.642
CPF Nº: _____
- _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____